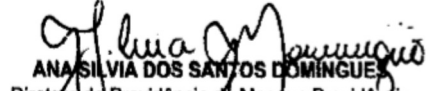
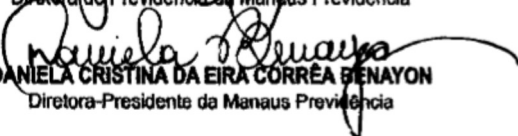


CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de julho de 2020.


ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA Nº 344/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

SUSPENDE, por tempo indeterminado, os procedimentos para o recadastramento e para a prova de vida dos aposentados e pensionistas da Manaus Previdência – MANAUSPREV.

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. VI do art. 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019, c/c o inc. I do art. 13, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 004/2020-SEMAD e a Portaria nº 102/2020-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, c/c o art. 2º, inciso II, da Portaria nº 086/2020-SEMAD, e ainda o art. 2º da Portaria nº 127/2020-GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, referentes à suspensão, por 120 (cento e vinte) dias, do recadastramento dos servidores ativos do Poder Executivo Municipal, bem como dos aposentados e pensionistas;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 4.787, de 23.03.2020, que decretou estado de calamidade pública no Município de Manaus, c/c o Decreto nº 4.780, de 16.03.2020, que decretou situação anormal e emergencial no Município de Manaus;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 4.854, de 30.06.2020, que prorrogou até 31.07.2020 o regime de teletrabalho para os agentes públicos no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a Portaria nº 157/2020-SEMAD, que suspendeu, por tempo indeterminado, o recadastramento de agentes públicos ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Poder Executivo Municipal de Manaus e de seus dependentes perante as agências e postos do Banco Bradesco S.A.;

RESOLVEM:

Art. 1º Suspender o recadastramento anual obrigatório e prova de vida dos aposentados e pensionistas, de que trata o art. 11, §§ 4º e 5º, da Lei nº 870/2005, a Portaria nº 004/2020-SEMAD e a Portaria nº 102/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, por tempo indeterminado, ou enquanto perdurar o estado de calamidade pública, anormal e emergencial declarados pelos Decretos 4.780/2020 e 4.787/2020.


Parágrafo único A suspensão prevista no *caput* também se aplica aos aniversariantes de janeiro e fevereiro que porventura estejam pendentes de recadastramento.


Art. 2º Fica estabelecido que, para fins do recadastramento anual obrigatório e a prova de vida de que trata esta Portaria, novos cronogramas para comparecimento dos aposentados e pensionistas na sede da Manaus Previdência serão oportunamente publicados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 16 de julho de 2020.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de julho de 2020.


ANA SILVIA DOS SANTOS DOMINGUES
 Diretora de Previdência da Manaus Previdência


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

PORTARIA Nº 345/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA

A DIRETORA-PRESIDENTE E A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA MANAUS PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do artigo 18, da Lei nº 2.419, de 29 de março de 2019 e o disposto no artigo 13 inciso II e artigo 14, inciso XXX, do Decreto nº 4.846, de 18 de junho de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 58, no artigo 67 e nas alíneas “a” e “b” do inciso I do artigo 73, todos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI da Portaria nº 148/2020 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA, publicada no DOM Edição 4823, de 22/04/2020;

CONSIDERANDO a Ordem de Execução de Serviços nº 026/2019, celebrada entre a **MANAUS PREVIDÊNCIA – MANAUSPREV** e a empresa **LAERTE MAUES CABRAL**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de atualização dos projetos de combate a incêndio da Manaus Previdência, conforme processo administrativo nº 2019.17848.17891.0.000510;

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Gestor do Contrato são:

– Coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual; e

CONSIDERANDO que as principais atribuições do Fiscal do Contrato são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à MANAUS PREVIDÊNCIA;

II – Verificar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem as funções de **Gestora, Fiscais e Suplente de Contrato**, com a finalidade de coordenar, acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços e notas fiscais referentes à execução do contrato citado:

NOME	CARGO	MATRICULA	FUNÇÃO
Alice Brilhante Braz	Chefia Auxiliar	000.305-0A	Gestora
Ariel Oliveira Praia Lima	Eng.º Civil CREA 25.955-D/AM	133.614-2A	Fiscal
Lucas de Souza Batalha	Setor de Setor -SMAT	000.214-3A	Fiscal
Anadilson Pantoja Palheta	Chefia Auxiliar	000.199-6A	Fiscal
Josielson Carvalho de Sousa	Técnico Previdenciário	000.239-9A	Suplente